



*Supremo Tribunal Federal*

Ofício eletrônico nº 16466/2021

Brasília, 11 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador OMAR AZIZ  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal - CPI da Pandemia

Habeas Corpus nº 204492

PACTE.(S) : TULIO BELCHIOR MANO DA SILVEIRA  
IMPTE.(S) : TICIANO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (23870/DF, 450957/SP) E  
OUTRO(A/S)  
COATOR(A/S)(ES) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO  
SENADO FEDERAL - CPI DA PANDEMIA

(Recursos Criminais e Habeas Corpus)

Senhor Presidente,

Comunico-lhe os termos do(a) despacho/decisão proferido(a) nos autos  
em epígrafe, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

**Ministra Rosa Weber**  
Relatora  
*Documento assinado digitalmente*

# *Supremo Tribunal Federal*

## **HABEAS CORPUS 204.492 DISTRITO FEDERAL**

<b>RELATORA</b>	<b>: MIN. ROSA WEBER</b>
<b>FACTO(S)</b>	<b>: TULIO BELCHIOR MANO DA SILVEIRA</b>
<b>IMPTE.(S)</b>	<b>: TICIANO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)</b>
<b>COATOR(A/S)(ES)</b>	<b>: PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL - CPI DA PANDEMIA</b>

*HABEAS CORPUS. ATO CONVOCATÓRIO EMANADO DE CPI. ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. WRIT PREJUDICADO (ART. 21, IX, DO RISTF).*

### **Vistos etc.**

Trata-se de *habeas corpus* preventivo, com pedido de liminar, impetrado por Ticiano Figueiredo de Oliveira e outros em favor de Túlio Belchior Mano da Silveira, contra ato do eminente Senador da República Omar Aziz, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal instaurada para investigar *as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19.*

Narra a inicial que *[o]s termos do requerimento de convocação (...) sinalizam a inequívoca condição de investigado do ora paciente perante a Comissão Parlamentar de Inquérito.*

Aduz que o paciente também está sendo investigado tanto pelo Ministério Público Federal, quanto pela Polícia Federal, em razão do mesmíssimo contrato que ensejou a sua convocação para prestar depoimento perante a ilustre comissão parlamentar, qual seja, o contrato firmado entre a Precisa medicamentos e o Ministério da Saúde.

Requer, em medida liminar e no mérito, a concessão da ordem, para

# *Supremo Tribunal Federal*

**HC 204492 / DF**

(i) assegurar ao paciente o direito de convocar a compulsoriedade de seu comparecimento à CPI-Pandemia em faculdade, tendo em vista o direito à não autoincriminação; e, *caso o paciente opte por comparecer à referida CPI,* (ii) salvaguardar o direito do paciente (a) não responder às perguntas a ele formuladas, (b) ser assistido por advogado, (c) não assinar termo de compromisso testemunhal, (d) *não sofrer constrangimentos físicos ou morais decorrentes do exercício dos direitos anteriores,* (e) ausentar-se da sessão se conveniente ao exercício do seu direito de defesa.

O feito foi a mim distribuído na quinta-feira, dia 12.7.2021. Em 14.7.2021, o Ministro Luiz Fux, Presidente deste Supremo Tribunal Federal, deferiu, em parte, a medida liminar requerida.

**É o breve relato.**

**Decido.**

Em consulta ao sítio eletrônico disponibilizado pelo Senado Federal, verifico que a CPI-Pandemia encerrou suas atividades em 26.10.2021, com aprovação de seu relatório final.

A jurisprudência desta Suprema Corte entende prejudicadas as impetrações que veiculam objeções ao trabalho das Comissões Parlamentares de Inquérito, diante do encerramento das atividades respectivas. Nesse sentido:

**"MANDADO DE SEGURANÇA – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – EXTINÇÃO – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – AÇÃO MANDAMENTAL PREJUDICADA – RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.**

- A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal considera prejudicadas as ações de mandado de segurança e de "habeas corpus", sempre que – impetrados tais "writs" constitucionais **contra** Comissões Parlamentares de Inquérito – vierem estas a ser declaradas **extintas**, em virtude da **conclusão** de seus trabalhos investigatórios e da aprovação de seu relatório final. **Precedentes.**"

(MS 25.995-AgR-AgR/DF, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJe 18.9.2009)

*Supremo Tribunal Federal*

**HC 204492 / DF**

"Agravo regimental no *habeas corpus*. 2. Direito Processual Penal. 3. **Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI. Encerramento das suas atividades. Perda superveniente do objeto. Prejudicialidade do writ.** Precedentes. 4. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 5. Agravo regimental desprovido."

(HC 143.590-AgR/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJe 27.8.2020)

Ante o exposto, **julgo prejudicado** o presente *habeas corpus* (RISTF, art. 21, IX).

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2021.

Ministra **Rosa Weber**  
Relatora